



**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 008 /17 – CEDECONDH

Obriga os permissionários do serviço de transporte seletivo por lotação a instalar cabines blindadas nos veículos desse serviço.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Janta.

O objetivo do Projeto, segundo a exposição de motivos, é instalar, nos veículos do transporte público por lotação, cabines blindadas para dar maior proteção à integridade física dos trabalhadores (motoristas).

A Procuradoria da Casa prolatou Parecer Prévio sob nº 522/15, fl. 05, no qual manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico, ressalvando as possíveis consequências que o conteúdo normativo poderá implicar nas relações jurídicas estabelecidas entre o ente municipal e os delegatários do serviço.

Neste sentido, manifestou-se, igualmente, a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, fls. 07-08, no Parecer nº 78/16.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – CEFOR, no Parecer nº 113/16, fls. 10-12, manifestou-se pela rejeição ao projeto, assim como a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – CUTHAB, fls. 14-15. Ambas Comissões entenderam que a matéria proposta implicará na repactuação entre o Município e as empresas delegatárias do serviço de transporte em questão, além de suscitarem que tal obrigatoriedade não garante a segurança das demais pessoas que estiverem no veículo.

No que tange às competências desta CEDECONDH, à luz do disposto no art. 40, incisos I alínea h, IV e VI¹, esta Comissão compreende como meritória a

¹ Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre. Disponível em <<https://legislacao.camarapoa.rs.gov.br/regimento>>

Art. 40

I –

h) técnicas, estruturas e meios que assegurem a ordem pública;

[...]

IV – exercer funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de violência e lesão aos direitos humanos e do cidadão;

[...]



PARECER Nº 008 /17 – CEDECONDH

iniciativa proposta pelo autor, porém entende que a imposição da obrigatoriedade não é garantia de segurança àqueles que estiverem dentro do veículo. Além disso, a referida imposição implicará em mudanças nos contratos já estabelecidos entre o Município e as empresas delegatárias da prestação de serviço.

Isso posto, respeitados os princípios da legalidade e da harmonia e independência dos Poderes, é nosso entendimento que a iniciativa de constituir a obrigação não caberia a este Legislativo, o que, cumulado com as questões suscitadas anteriormente pelas comissões permanentes CEFOR e CUTHAB, leva a nos manifestar pela **rejeição** do Projeto.

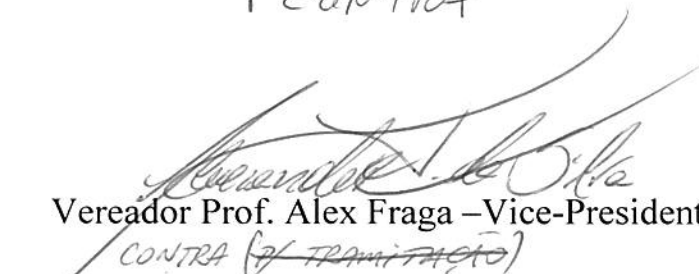
Sala de Reuniões, 13 de março de 2017.

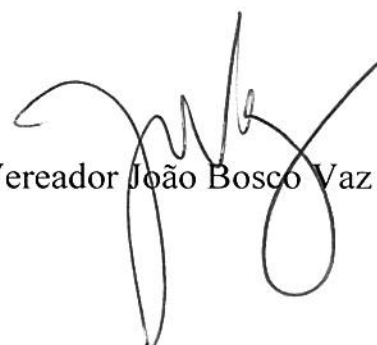

Vereadora Mônica Leal,
Relatora.


Aprovado pela Comissão em 21/03/2017


Vereador Marcelo Sgarbossa – Presidente
CONTRA


Vereadora Comandante Nádia


Vereador Prof. Alex Fraga – Vice-Presidente
CONTRA (e/ TRAMITAÇÃO)


Vereador João Bosco Vaz


Vereador Cassiá Carpes